

PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE TRIBUTÁRIA E TECNOLOGIA: FORTALECENDO O COMPLIANCE E REDUZINDO LITÍGIOS

Antonio Lopo Martinez

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra e pela Universidade de Salamanca. Doutor em Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Auditor-Fiscal da Receita Federal. Bolsista de Produtividade e Pesquisa do CNPq. Pesquisador no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo recebido em 26.03.2025 e aprovado em 15.04.2025.

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 O princípio da simplicidade tributária no ordenamento constitucional brasileiro 2.1 Origem e fundamentos constitucionais 2.2 Posicionamento doutrinário recente 2.3 Relação com outros princípios constitucionais 2.4 Conceito jurídico e objetivos da simplificação tributária 2.5 Simplificação formal *versus* simplificação material 3 Panorama internacional: experiências comparadas de sucesso em simplificação tributária 3.1 Portugal: simplificação por presunção tributária e digitalização 3.2 Austrália: unificação tributária e integração digital 3.3 Estônia: digitalização total e transparência 3.4 Itália: combate à evasão com split payment 3.5 Reino Unido: *Making Tax Digital* 3.6 Chile: plataforma digital simplificada 3.7 Singapura: integração digital e *e-filing* 3.8 Canadá: uso de IA para *compliance* 4 Tecnologia e simplicidade tributária: uma abordagem transformadora 5 Propostas para implementação do princípio da simplicidade tributária no Brasil 5.1 Diretrizes gerais para uso de tecnologia na simplificação tributária 5.2 Recomendações legislativas e ferramentas digitais para redução de custos administrativos e litigiosidade 6 Conclusão 7 Referências.

RESUMO: Este artigo analisa o princípio constitucional da simplicidade tributária no Brasil introduzido pela EC n. 132/2023. Explora a importância da simplificação para eficiência administrativa e redução da litigiosidade fiscal, destacando o papel estratégico de tecnologias emergentes como IA, *blockchain* e plataformas digitais para concretizar tais objetivos. Apresenta experiências internacionais bem-sucedidas e propõe medidas práticas para implementação no contexto brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Simplicidade tributária. Tecnologia tributária. *Compliance* fiscal. Litigiosidade tributária. Administração tributária.

TAX SIMPLICITY PRINCIPLE AND TECHNOLOGY: ENHANCING COMPLIANCE AND REDUCING LITIGATION

CONTENTS: 1 Introduction 2 The principle of tax simplicity in the Brazilian constitutional system 2.1 Origin and constitutional foundations 2.2 Recent doctrinal positioning 2.3 Relationship with other constitutional principles 2.4 Legal concept and objectives of tax simplification 2.5 Formal simplification versus material simplification 3 International panorama: comparative experiences of success in tax simplification 3.1 Portugal: simplification by tax presumption and digitalization 3.2 Australia: tax unification and digital integration 3.3 Estonia: full digitalization and transparency 3.4 Italy: combating tax evasion with split payment 3.5 United Kingdom: Making Tax Digital 3.6 Chile: simplified digital platform 3.7 Singapore: digital integration and e-filing 3.8 Canada: use of AI for compliance 4 Technology and tax simplicity: a transformative approach 5 Proposals for implementing the principle of tax simplicity in Brazil 5.1 General guidelines for the use of technology in tax simplification 5.2 Legislative recommendations and digital tools for reducing administrative costs and litigation 6 Conclusion 7 References.

ABSTRACT: This article analyzes the constitutional principle of tax simplicity in Brazil introduced by Constitutional Amendment No. 132/2023. It examines the importance of simplification for administrative efficiency and reducing tax litigation, highlighting the strategic role of emerging technologies such as AI, blockchain, and digital platforms in achieving these goals. It presents successful international experiences and proposes practical measures for implementation in the Brazilian context.

KEYWORDS: Tax simplicity. Tax technology. Tax compliance. Tax litigation. Tax administration.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é frequentemente apontado como um dos mais complexos e burocráticos do mundo. Contribuintes, sejam empresas ou indivíduos, enfrentam desafios significativos ao cumprir suas obrigações fiscais em virtude da multiplicidade de normas, tributos e obrigações acessórias exigidas pelo poder público em diferentes níveis federativos. Tal complexidade gera elevados custos administrativos, alimenta a informalidade econômica e contribui diretamente para uma litigiosidade tributária expressiva, que compromete tanto a arrecadação eficiente pelo Estado quanto a segurança jurídica dos contribuintes.

Nesse contexto, a simplificação tributária emerge como um tema de relevância estratégica, oferecendo potencial para benefícios mútuos entre contribuintes e a administração tributária. A utilização de tecnologias digitais tem especial relevância para a simplificação formal, proporcionando soluções práticas para reduzir burocracia e custos operacionais. Ademais, em certas circunstâncias,

as tecnologias também contribuem diretamente para aspectos da simplificação material ao possibilitar maior clareza normativa e transparência nas regras tributárias.

Um sistema tributário simplificado pode garantir maior eficiência administrativa, redução substancial dos custos operacionais para o Estado e para as empresas, além de promover maior transparência e previsibilidade normativa. Ao facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, também incentiva a formalização econômica, fortalecendo a base tributária e aprimorando o ambiente de negócios.

Diante desses desafios e oportunidades, este artigo tem como objetivo analisar o princípio constitucional da simplicidade tributária recentemente incorporado pela Emenda Constitucional n. 132/2023, com uma ênfase especial no papel da tecnologia como ferramenta estratégica para sua implementação efetiva. A escolha pela abordagem tecnológica justifica-se pela constatação global de que a crescente digitalização dos sistemas tributários tem sido um mecanismo eficaz para promover simplificação, clareza normativa, eficiência operacional e redução da litigiosidade fiscal. Pretende-se, portanto, demonstrar como tecnologias emergentes, tais como inteligência artificial, *blockchain* e plataformas digitais integradas, podem concretizar o princípio da simplicidade tributária, impulsionando o *compliance* voluntário e mitigando significativamente os conflitos entre fisco e contribuintes.

O artigo estrutura-se inicialmente com a fundamentação constitucional e doutrinária do princípio da simplicidade tributária, seguida por uma análise comparativa de experiências internacionais bem-sucedidas. Na sequência, é realizada uma abordagem inovadora da utilização de tecnologias digitais específicas, culminando em propostas concretas para a aplicação prática do princípio no contexto brasileiro.

2 O PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE TRIBUTÁRIA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

2.1 Origem e fundamentos constitucionais

O princípio da simplicidade tributária foi expressamente introduzido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 132/2023, que adicionou,

ao art. 145, o § 3º, determinando que o sistema tributário nacional deve observar princípios como simplicidade, transparência e justiça tributária (BRASIL, 2023). Antes dessa alteração, a simplicidade já era uma preocupação constitucional indireta, notadamente pelo tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, cujo objetivo era reduzir o ônus burocrático dessas entidades (art. 179 da CF/1988).

No entanto, sua positivação explícita como princípio geral com a referida emenda representa um avanço significativo, refletindo uma resposta institucional à crescente crítica social e econômica relacionada à complexidade tributária brasileira. Esse reconhecimento constitucional pretende fomentar uma reestruturação das normas tributárias, tornando-as mais acessíveis e compreensíveis para todos os contribuintes, além de reduzir os custos de conformidade e promover maior eficiência no cumprimento das obrigações tributárias (ABRAHAM; FERREIRA, 2024).

2.2 Posicionamento doutrinário recente

O princípio da simplicidade tributária tem sido discutido amplamente na doutrina, com diferentes perspectivas. Abraham e Ferreira (2024) destacam a importância desse princípio para reduzir a burocracia e facilitar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Neste sentido, reforçam especialmente o papel das tecnologias digitais para efetivar a simplificação formal, diminuindo a carga administrativa sobre os contribuintes. Rocha (2023), por sua vez, sugere que simplicidade pode ser entendida como “praticabilidade tributária”, conceito já consolidado na doutrina brasileira por autores como Derzi (2021) e Costa (2007), enfatizando que praticabilidade se refere à possibilidade efetiva de os contribuintes cumprirem com suas obrigações sem ônus excessivo, tanto administrativo quanto financeiro.

Contudo, a literatura doutrinária também alerta para os limites da simplificação, especialmente quando se considera a necessidade de preservar a justiça fiscal e a capacidade contributiva. Derzi (2021) argumenta que simplificar excessivamente pode prejudicar a equidade tributária, ao não refletir adequadamente as diferenças econômicas entre os contribuintes, enquanto Costa (2007) destaca que uma simplificação ideal deve encontrar um equilíbrio delicado entre facilidade administrativa e respeito ao princípio da capacidade contributiva.

2.3 Relação com outros princípios constitucionais

O princípio da simplicidade tributária estabelece um relacionamento dinâmico e complementar com diversos outros princípios constitucionais fundamentais que regulam o sistema tributário nacional. Entre esses princípios, destaca-se a segurança jurídica, essencial para garantir estabilidade e previsibilidade das normas tributárias. Normas mais claras, acessíveis e compreensíveis, características da simplicidade tributária, permitem que contribuintes e administradores tributários tenham expectativas seguras quanto às suas obrigações e direitos, reduzindo significativamente os riscos de interpretação divergente e litígios judiciais (ANTUNES JÚNIOR, 2016).

Outro princípio intimamente relacionado é o da eficiência, que busca otimizar os recursos utilizados pela administração pública e pelos contribuintes no processo de cumprimento e fiscalização das obrigações tributárias. Um sistema tributário simplificado reduz a necessidade de burocracia excessiva, documentos redundantes e procedimentos complicados, resultando na redução dos custos operacionais tanto para o contribuinte quanto para o Estado. A eficiência potencializa a eficácia da arrecadação, permitindo que o Estado aplique recursos em áreas prioritárias e essenciais, além de melhorar a qualidade da administração fiscal (GIAMBIAGI; ALÉM, 2016).

Além disso, o princípio da capacidade contributiva desempenha papel crucial ao determinar que o sistema tributário deve respeitar a capacidade econômica dos contribuintes. A simplificação tributária, embora essencial, deve ser implementada sem negligenciar a necessidade de mecanismos progressivos e equitativos que assegurem justiça tributária. É fundamental que a simplificação não resulte em um sistema regressivo ou desproporcionalmente oneroso para determinados grupos sociais. Pelo contrário, deve funcionar em harmonia com instrumentos que garantam a equidade e a justiça fiscal, respeitando as diferentes capacidades econômicas (ROCHA, 2023).

Por fim, o princípio da cooperação tributária, também introduzido expressamente pela Emenda Constitucional n. 132/2023, dialoga profundamente com a simplicidade tributária. Um sistema tributário claro e acessível promove uma relação mais cooperativa e transparente entre o fisco e os contribuintes. Quando o contribuinte entende claramente suas obrigações e percebe o sistema como justo e prático, há uma tendência maior à conformidade voluntária, reduzindo os conflitos e fortalecendo a confiança mútua. A cooperação tributária, portanto,

é facilitada pela existência de um ambiente tributário menos burocrático, transparente e compreensível (SANTOS, 2024).

2.4 Conceito jurídico e objetivos da simplificação tributária

Juridicamente, o princípio da simplicidade tributária impõe que as normas fiscais sejam claras, coerentes, precisas e facilmente compreensíveis por todos os cidadãos, independentemente do seu nível de conhecimento técnico ou jurídico. Esse princípio busca assegurar que as obrigações tributárias principais, relacionadas diretamente ao pagamento dos tributos, e as obrigações acessórias, como as declarações e documentação exigidas pelo Fisco, sejam estruturadas de maneira a evitar interpretações divergentes e incertezas. Assim, promove-se uma maior transparência e previsibilidade nas relações entre o Estado e os contribuintes, fortalecendo a confiança no sistema tributário (ROCHA, 2023).

Além disso, visa-se a alcançar diversos objetivos econômicos e sociais, incluindo a significativa redução dos custos de conformidade para os contribuintes, que frequentemente enfrentam gastos elevados com consultoria e administração tributária em virtude da complexidade das normas.

Outro objetivo relevante é a diminuição dos custos administrativos do próprio Estado, permitindo que recursos humanos e materiais sejam alocados de forma mais eficiente. Nesse aspecto, o uso estratégico de tecnologias digitais é crucial, especialmente para a simplificação formal, ao automatizar e integrar procedimentos administrativos, além de também contribuir para uma maior clareza normativa, elemento central da simplificação material (ROCHA, 2023; GIAMBIAGI; ALÉM, 2016).

2.5 Simplificação formal versus simplificação material

A distinção entre simplificação formal e simplificação material é crucial para compreender plenamente a aplicação prática do princípio da simplicidade tributária. A simplificação formal está relacionada à redução da burocracia nas obrigações acessórias e nos procedimentos administrativos, envolvendo a implementação de soluções tecnológicas, tais como sistemas eletrônicos integrados para emissão de documentos fiscais, declarações pré-preenchidas e portais digitais intuitivos para interação entre o contribuinte e o Fisco. Isso inclui medidas como o aprimoramento dos procedimentos eletrônicos já existentes,

a eliminação de exigências redundantes e a redução do volume de informações que precisam ser declaradas ao poder público (ROCHA, 2023).

Por outro lado, a simplificação material refere-se à racionalização substancial do próprio sistema tributário, indo além dos procedimentos administrativos para modificar estruturalmente a legislação tributária. Envolve ações como a unificação e harmonização de tributos, consolidação de bases de cálculo e alíquotas padronizadas, e a diminuição significativa de regimes especiais e exceções normativas que complicam o entendimento das regras tributárias pelos contribuintes (ABRAHAM; FERREIRA, 2024). Nesse contexto, a simplificação material busca não apenas facilitar o cumprimento das obrigações existentes, mas também redefinir e simplificar a essência do sistema tributário, tornando-o intrinsecamente mais compreensível e justo.

Ambos os aspectos são interdependentes e devem ser implementados de forma integrada para garantir a efetividade plena do princípio da simplicidade tributária. Enquanto a simplificação formal oferece alívio imediato aos contribuintes ao reduzir procedimentos burocráticos, a simplificação material assegura mudanças estruturais duradouras que tornam o sistema tributário menos complexo e mais estável. Portanto, uma abordagem abrangente e equilibrada desses dois componentes é essencial para alcançar resultados concretos na simplificação tributária, promovendo eficiência, transparência e justiça no relacionamento entre o Fisco e os contribuintes.

Cabe destacar que a simplificação formal se beneficia diretamente da adoção de tecnologias digitais, por meio de soluções que agilizam e automatizam processos administrativos. Já a simplificação material, embora primordialmente focada na racionalização normativa e estrutural do sistema tributário, também pode ser parcialmente beneficiada pelo uso dessas tecnologias, ao garantir maior transparência e clareza nas obrigações fiscais impostas aos contribuintes.

A Figura 1, apresentada a seguir, ilustra de forma simplificada e didática as diferenças e complementaridades entre a simplificação formal e a material, destacando os objetivos específicos de cada abordagem e reforçando a necessidade de uma integração equilibrada entre ambas.

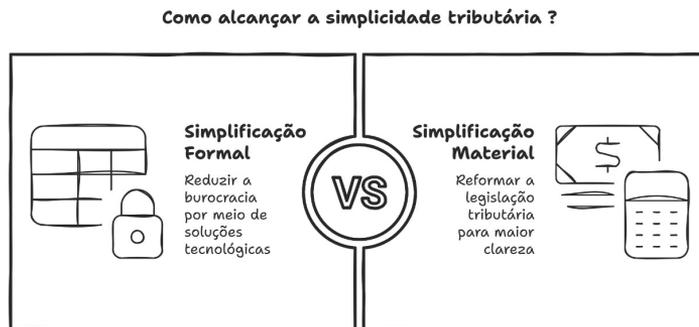


Figura 1: Como alcançar a simplicidade tributária – simplificação formal vs. simplificação material.

3 PANORAMA INTERNACIONAL: EXPERIÊNCIAS COMPARADAS DE SUCESSO EM SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Diante das limitações e dos desafios identificados no contexto brasileiro, torna-se relevante examinar experiências internacionais que alcançaram sucesso na simplificação tributária, especialmente aquelas fortalecidas pela crescente digitalização, visando a extrair lições aplicáveis à realidade nacional.

Verifica-se, globalmente, que a simplificação tributária está sendo viabilizada por uma crescente digitalização dos processos fiscais, trazendo eficiência, redução de custos administrativos e maior conformidade tributária. A seguir, apresentam-se casos selecionados com potencial aprendizado para o Brasil.

3.1 Portugal: simplificação por presunção tributária e digitalização

Em Portugal, o Regime Simplificado de Tributação (RST), implementado desde 2001, oferece uma alternativa eficaz para reduzir a burocracia fiscal de pequenas empresas e profissionais liberais, presumindo lucros tributáveis a partir de coeficientes fixos sobre a receita bruta, dispensando uma contabilidade detalhada. Complementarmente, o programa “Simplex” utiliza ferramentas digitais, como e-fatura e SAF-T, ampliando a eficiência tributária. No contexto brasileiro, em que os pequenos negócios enfrentam altos custos de *compliance*, regimes semelhantes poderiam reduzir significativamente as obrigações acessórias e incentivar a formalização econômica (OECD, 2021).

3.2 Austrália: unificação tributária e integração digital

A Austrália, desde os anos 2000, realiza amplos esforços de simplificação tributária com a introdução do *Goods and Services Tax* (GST), que consolidou diversos tributos indiretos em uma única alíquota nacional uniforme de 10%, reduzindo significativamente a complexidade fiscal enfrentada pelas empresas, e o *Simplified Tax System* (STS), que oferece métodos simplificados para pequenos negócios, como contabilidade por regime de caixa e depreciação acelerada. Essas medidas são fortalecidas por tecnologias digitais avançadas como o *Single Touch Payroll* (STP), que automatiza o envio em tempo real ao fisco dos dados salariais e previdenciários diretamente dos sistemas empresariais, e o *myTax*, sistema de declaração pré-preenchida que agiliza e simplifica a entrega do imposto de renda pessoal. Essa experiência australiana demonstra ao Brasil o potencial da combinação entre unificação tributária e digitalização robusta para reduzir burocracia, custos administrativos e aumentar a eficiência e o *compliance* (ATO, 2023).

3.3 Estônia: digitalização total e transparência

A Estônia destaca-se globalmente pela completa digitalização e pela simplicidade de seu sistema tributário, caracterizado inicialmente pela adoção de uma *flat tax* e posteriormente pela não tributação de lucros reinvestidos. A plataforma digital integrada e-MTA permite aos contribuintes acessar declarações fiscais pré-preenchidas, autenticação segura por identidade digital, interação direta com autoridades fiscais e processamento rápido de devoluções tributárias, frequentemente em menos de uma semana. Sua digitalização avançada inclui ferramentas analíticas para identificação proativa de riscos fiscais, praticamente eliminando a evasão fiscal e reduzindo significativamente os custos administrativos. Para o Brasil, a experiência da Estônia reforça a importância estratégica de investir em plataformas digitais robustas e integradas, capazes de simplificar o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais, elevar a transparência e fortalecer a confiança pública na administração tributária (EUROPEAN COMMISSION, 2022; OECD, 2022).

3.4 Itália: combate à evasão com *split payment*

A Itália adotou, em 2015, o mecanismo de *split payment*, obrigando o comprador, especialmente do setor público, a transferir diretamente ao fisco o valor do IVA devido, reduzindo significativamente as oportunidades de evasão fiscal. Esse sistema foi implementado com forte apoio em plataformas digitais específicas para emissão e rastreamento das notas fiscais eletrônicas, favorecendo maior transparência e aumento expressivo na arrecadação. Contudo, desafios relacionados à liquidez das empresas, que deixaram de reter temporariamente o imposto, foram mitigados por medidas complementares, como reembolsos ágeis e linhas especiais de crédito. A experiência italiana evidencia ao Brasil a importância não só de inovar com mecanismos fiscais digitais eficazes, mas também de assegurar suporte financeiro adequado às empresas para garantir o sucesso da iniciativa (SOVOS, 2023; AGENZIA DELLE ENTRATE, 2022; OECD, 2022).

3.5 Reino Unido: *Making Tax Digital*

O Reino Unido implementou em 2019 o programa *Making Tax Digital*, exigindo que empresas registrem digitalmente todas as transações relacionadas ao IVA e as enviem diretamente à *HM Revenue and Customs* (HMRC) por meio de *softwares* contábeis certificados e integrados aos sistemas governamentais. Essa abordagem reduziu significativamente erros decorrentes de processos manuais, melhorou a precisão das declarações fiscais e diminuiu substancialmente o gap tributário, fortalecendo o monitoramento fiscal e a transparência nas informações financeiras. Para o Brasil, a experiência britânica evidencia a importância de investir em soluções tecnológicas avançadas que integrem diretamente sistemas contábeis empresariais às plataformas governamentais, simplificando a conformidade tributária, reduzindo custos administrativos e ampliando a adesão voluntária dos contribuintes (HMRC, 2022; OECD, 2021; EY, 2022).

3.6 Chile: plataforma digital simplificada

O Chile implementou, em 2020, o “Portal IVA Digital”, plataforma que simplifica o registro, a declaração e o pagamento do IVA para pequenos empreendedores e fornecedores internacionais, por meio de interfaces amigáveis, verificações automáticas e integração direta com sistemas de faturamento eletrônico. O portal oferece funcionalidades adicionais como alertas automáticos

sobre inconsistências fiscais e acesso remoto via aplicativos móveis, melhorando o controle fiscal, reduzindo erros e incentivando o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias. Para o Brasil, que enfrenta desafios semelhantes de informalidade e burocracia excessiva, a experiência chilena reforça a importância estratégica de investir em plataformas digitais intuitivas, acessíveis e integradas, capazes de simplificar processos, reduzir custos administrativos e estimular a adesão voluntária dos pequenos negócios ao sistema formal (SII, 2021; OCDE, 2022).

3.7 Singapura: integração digital e e-filing

Singapura é reconhecido globalmente pela eficiência e transparência do seu sistema tributário altamente digitalizado. O *Inland Revenue Authority of Singapore* (IRAS) implementou com sucesso soluções digitais que integram totalmente declarações pré-preenchidas, sistemas automatizados para cálculos de impostos e pagamentos digitais completamente integrados. Essas medidas resultaram em uma redução significativa dos erros administrativos e aumentaram substancialmente a conformidade tributária voluntária entre contribuintes individuais e empresariais. O sucesso de Singapura pode ser atribuído à colaboração estreita e integrada entre os sistemas governamentais e as plataformas digitais utilizadas pelo setor privado, facilitando o intercâmbio automático e seguro de informações fiscais. Essa abordagem oferece ao Brasil uma referência fundamental sobre como a integração sistêmica total pode simplificar procedimentos tributários, aumentar a eficiência operacional e melhorar a arrecadação tributária por meio de conformidade proativa (IRAS, 2022).

3.8 Canadá: uso de IA para compliance

O Canadá avançou notavelmente na aplicação da Inteligência Artificial (IA) no contexto tributário, especificamente no âmbito da administração fiscal e da garantia de conformidade. A *Canada Revenue Agency* (CRA) desenvolveu e implementou sistemas avançados de IA que identificam automaticamente inconsistências e irregularidades em declarações fiscais. Esses sistemas baseiam-se em algoritmos sofisticados de aprendizado de máquina e análise preditiva, permitindo ao fisco identificar rapidamente potenciais erros ou casos de evasão tributária. A implementação dessa tecnologia proporciona correções ágeis

e eficazes, prevenindo litígios prolongados e complexos que tradicionalmente oneram o sistema tributário. Para o Brasil, essa experiência canadense demonstra claramente o potencial de utilizar tecnologias emergentes para reforçar a precisão das auditorias fiscais, melhorar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e reduzir a litigiosidade no sistema tributário (CRA, 2023).

As experiências internacionais ilustram como as tecnologias digitais têm desempenhado papel essencial especialmente na simplificação formal, ao reduzir custos administrativos e a complexidade burocrática. Em alguns casos específicos, elas também têm contribuído diretamente para aspectos da simplificação material, ajudando na clareza das regras e na consolidação normativa.

4 TECNOLOGIA E SIMPLICIDADE TRIBUTÁRIA: UMA ABORDAGEM TRANSFORMADORA

A concretização efetiva do princípio da simplicidade tributária no Brasil depende fortemente da adoção estratégica de tecnologias emergentes, capazes de revolucionar as relações entre os contribuintes e a administração tributária. Neste cenário, não se trata apenas de simplificar processos existentes, mas de repensar profundamente a forma como as obrigações fiscais são cumpridas, fiscalizadas e administradas, utilizando soluções tecnológicas inovadoras.

As tecnologias digitais são particularmente relevantes para promover a simplificação formal por meio da redução significativa da burocracia administrativa e operacional, bem como do custo de *compliance*. Em menor escala, mas igualmente importante, algumas dessas tecnologias possibilitam melhorias substanciais na simplificação material, ao favorecerem maior transparência normativa e clareza na comunicação entre o fisco e os contribuintes.

A tecnologia tem o potencial de transformar radicalmente a experiência do contribuinte, oferecendo maior transparência, eficiência e segurança jurídica, ao mesmo tempo que reduz drasticamente os custos operacionais e a litigiosidade tributária. Entre as tecnologias emergentes mais promissoras destacam-se: Inteligência Artificial (IA), *blockchain*, automação de processos robóticos (RPA), plataformas digitais integradas, aplicativos móveis e *chatbots* inteligentes (CIAT, 2021; CRA, 2023; IRAS, 2022).

Essas tecnologias não apenas facilitam a conformidade fiscal, como também criam condições para um relacionamento mais cooperativo e menos conflitivo entre o fisco e os contribuintes. A automação dos processos de *compliance*,

a utilização de IA para antecipar e resolver problemas fiscais antes que eles ocorram, e o uso do *blockchain* para garantir a transparência das operações são exemplos concretos de como essas ferramentas podem modificar substancialmente o sistema tributário brasileiro (CIAT, 2022; OECD, 2021).

Para ilustrar claramente essas possibilidades tecnológicas inovadoras e suas implicações práticas, apresenta-se a Tabela 1, destacando diferentes tecnologias emergentes, suas aplicações específicas e benefícios potenciais para o ambiente tributário brasileiro:

Tabela 1: Tecnologias emergentes e seus impactos transformadores na administração tributária

Tecnologia emergente	Exemplos de aplicação	Benefícios para a simplificação formal	Benefícios para a simplificação material
Inteligência Artificial (IA)	Auditoria preditiva e automática, identificação rápida de irregularidades fiscais (CRA, 2023; IRAS, 2022)	Automação de auditorias e redução de custos operacionais	Redução de litígios e maior clareza na interpretação normativa
<i>Blockchain</i>	Registro seguro e transparente de transações fiscais e emissão de notas fiscais eletrônicas (CIAT, 2022)	Redução da burocracia documental	Aumento de transparência e segurança normativa
Automação Robótica de Processos (RPA)	Automatização completa do preenchimento e envio de declarações fiscais (OECD, 2021)	Automação completa de obrigações acessórias	Redução da complexidade procedimental normativa
Plataformas Digitais Integradas	Portal único com acesso a todas as obrigações fiscais, interligação com sistemas privados (EUROPEAN COMMISSION, 2022)	Facilitação do cumprimento de obrigações administrativas	Consolidação de informações normativas claras
Aplicativos Móveis	Pagamento facilitado de tributos e acesso remoto às obrigações fiscais (INVEST IN ESTONIA, 2023)	Redução dos custos operacionais e facilidade prática	Melhoria na acessibilidade e clareza nas obrigações fiscais
<i>Chatbots</i> Inteligentes	Atendimento ao contribuinte 24/7 com respostas imediatas às dúvidas fiscais (PWC UK, 2022)	Suporte operacional imediato reduzindo dúvidas procedimentais	Facilitação na compreensão das normas fiscais

Essas tecnologias oferecem potenciais significativos tanto na simplificação formal, ao reduzir radicalmente custos operacionais e burocráticos, quanto na simplificação material, proporcionando maior transparência e clareza na aplicação das normas fiscais. Contudo, o impacto predominante e imediato ocorre especialmente na simplificação formal.

Na próxima seção, serão apresentadas propostas concretas para implementar o princípio da simplicidade tributária com base na utilização prática e eficaz dessas tecnologias emergentes.

5 PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL

5.1 Diretrizes gerais para uso de tecnologia na simplificação tributária

As propostas aqui apresentadas enfatizam fortemente o uso de tecnologias digitais, que são especialmente decisivas para a simplificação formal, em virtude de sua capacidade imediata de reduzir custos administrativos e burocracia. Não obstante, essas tecnologias também contribuem de forma significativa, ainda que em menor grau, para a simplificação material, ao prover maior transparência normativa e clareza regulatória.

A integração estratégica de tecnologias digitais pode transformar profundamente o sistema tributário brasileiro. Para tanto, propõem-se as seguintes diretrizes gerais: em primeiro lugar, destaca-se a importância da interoperabilidade de sistemas, adotando-se uma infraestrutura digital unificada e segura inspirada no modelo estoniano X-Road. Este sistema permite a comunicação eficiente e segura entre as administrações tributárias federais, estaduais e municipais, facilitando o compartilhamento de dados e reduzindo redundâncias (EUROPEAN COMMISSION, 2019).

Além disso, propõe-se a automatização das obrigações acessórias por meio da implementação de declarações pré-preenchidas, utilizando informações já existentes nas bases integradas da Receita Federal e de demais órgãos governamentais. Esse modelo segue a experiência bem-sucedida do IRS automático em Portugal, onde o processo foi significativamente simplificado, gerando economia de tempo e recursos para contribuintes e governo.

Outra diretriz fundamental envolve o uso intensivo de Inteligência Artificial (IA). Esta tecnologia deve ser integrada aos portais digitais tributários para oferecer assistência personalizada, prevenir erros no preenchimento de documentos e fortalecer o *compliance* voluntário. O Reino Unido oferece um excelente exemplo com seu programa *Making Tax Digital*, que comprovadamente melhora

a precisão das declarações fiscais e aumenta a confiança dos contribuintes no sistema tributário.

Finalmente, sugere-se a adoção da tecnologia *blockchain* como ferramenta essencial para garantir a segurança, a transparência e a imutabilidade dos registros fiscais. A experiência internacional, especialmente a da China com o uso de *blockchain* para fapiao (notas fiscais eletrônicas), demonstra que essa tecnologia pode reduzir significativamente fraudes fiscais e facilitar auditorias governamentais, reforçando a integridade do sistema tributário brasileiro (FORBES BRASIL, 2018).

5.2 Recomendações legislativas e ferramentas digitais para redução de custos administrativos e litigiosidade

A simplificação tributária no Brasil demanda uma ação coordenada, envolvendo ajustes legislativos e adoção tecnológica simultânea. Nesse contexto, é fundamental estabelecer um marco legal claro e oferecer ferramentas digitais específicas, visando a reduzir tanto os custos administrativos quanto os conflitos fiscais.

A combinação de um ambiente legal favorável com uma estrutura tecnológica robusta contribui diretamente para a redução do tempo gasto pelas empresas em obrigações fiscais, permitindo redirecionar recursos para atividades produtivas e crescimento econômico sustentável. Além disso, a maior transparência e a clareza oferecidas pelas tecnologias digitais diminuem os conflitos e promovem um ambiente de confiança mútua entre contribuintes e administração fiscal, essencial para a conformidade espontânea e a mitigação da litigiosidade tributária.

A seguir, na Tabela 2, detalham-se recomendações específicas de uso das tecnologias digitais com forte ênfase na simplificação formal, mas também destacando benefícios pontuais relevantes para a simplificação material:

Tabela 2: Soluções propostas impulsionadas pela tecnologia para a simplificação tributária no Brasil

Área de simplificação	Solução tecnológica proposta	Benefícios potenciais
Arquivamento e Relatórios	Plataforma Digital Tributária Nacional Unificada com Arquivamento Digital Obrigatório e Integração Gov.br	Ponto único de acesso para todas as obrigações tributárias, processos de arquivamento simplificados e automatizados, segurança aprimorada, acesso em tempo real
Pequenas Empresas	Regime Tributário Digital Simplificado (Poucos Impostos sobre a Receita Bruta, Relatórios Digitais Mínimos)	Carga reduzida de conformidade, responsabilidade tributária previsível, formalização facilitada, menores custos administrativos
Redução de Custos	Automação de Processos Tributários Alimentada por IA (Entrada de Dados, Cálculo, Avaliação, Reembolso)	Redução drástica do esforço manual, maior precisão, processamento rápido, melhor alocação dos recursos
Redução da Litigiosidade	Plataformas Integradas de Resolução de Disputas Online e Identificação de Riscos por IA	Resolução eficiente e transparente de disputas, prevenção de conflitos, menor volume e custo de ações judiciais
Gestão de Dados	Formatos Padronizados de Dados Abertos e APIs Seguras, <i>Blockchain</i> para Registros Tributários	Interoperabilidade, segurança, transparência e imutabilidade de dados, auditorias facilitadas
Conformidade	Incentivos Fiscais (Créditos, Deduções) para Adoção de Soluções Digitais Certificadas	Incentivo à inovação tecnológica, menor custo financeiro para <i>compliance</i> , adoção ampla de ferramentas digitais
Suporte ao Contribuinte	Assistentes Virtuais e <i>Chatbots</i> Inteligentes Alimentados por IA, Orientação Digital Personalizada	Suporte imediato e acessível, redução na dependência de suporte presencial, melhor orientação e precisão em processos tributários

Essas recomendações legislativas, aliadas às ferramentas digitais listadas, podem proporcionar ganhos significativos na eficiência operacional e reduzir drasticamente a litigiosidade tributária. Ao adotar uma estratégia integrada e digitalmente avançada, o Brasil poderá finalmente alcançar um sistema tributário mais simples, justo e eficiente.

6 CONCLUSÃO

Este artigo analisou o princípio constitucional da simplicidade tributária, recentemente incorporado pela Emenda Constitucional n. 132/2023, destacando seu papel fundamental para enfrentar a complexidade histórica e os altos custos administrativos que caracterizam o sistema tributário brasileiro. Evidenciou-se que a simplificação tributária não é apenas desejável, mas essencial

para promover maior eficiência administrativa, reduzir a litigiosidade e fortalecer a segurança jurídica e o *compliance* voluntário por parte dos contribuintes.

O estudo revelou que a adoção estratégica de tecnologias digitais emergentes é uma ferramenta crucial para efetivar o princípio da simplicidade tributária. Exemplos internacionais demonstraram claramente como países como Portugal, Austrália, Estônia, Itália, Reino Unido, Chile, Singapura e Canadá obtiveram sucesso ao implementar soluções tecnológicas avançadas, tais como inteligência artificial, plataformas digitais integradas e *blockchain*, alcançando ganhos expressivos em eficiência operacional, transparência normativa e redução significativa da litigiosidade fiscal.

Ficou evidente que as tecnologias digitais emergentes desempenham um papel especialmente crucial para a simplificação formal, por meio da redução drástica dos custos operacionais e administrativos. Paralelamente, observou-se que tais tecnologias também possuem potencial significativo para contribuir, embora em menor grau, para a simplificação material, proporcionando maior clareza e transparência normativa. A estratégia de implementação dessas tecnologias deve, portanto, priorizar inicialmente sua aplicação prática nos procedimentos administrativos, sem deixar de considerar seus benefícios relevantes para o próprio conteúdo das normas tributárias.

No contexto brasileiro, destacaram-se diretrizes e recomendações específicas para a implementação prática do princípio da simplicidade, enfatizando a necessidade de interoperabilidade sistêmica, automação das obrigações acessórias, emprego intensivo de inteligência artificial para *compliance* tributário e o uso do *blockchain* para garantir transparência e segurança dos dados fiscais. Além disso, foram propostas medidas legislativas aliadas a ferramentas tecnológicas, estruturadas em uma abordagem integrada, visando a reduzir custos administrativos e aumentar a confiança mútua entre a administração fiscal e os contribuintes.

Por fim, conclui-se que, para o Brasil alcançar um sistema tributário efetivamente simples, transparente e justo, é imprescindível que o desenvolvimento tecnológico caminhe lado a lado com reformas legislativas e estruturais. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre o impacto das tecnologias emergentes na efetividade prática do princípio da simplicidade tributária, avaliando continuamente sua implementação e os ajustes necessários à realidade dinâmica das relações fiscais no País.

7 REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus; FERREIRA, Mariana. Princípio da simplicidade tributária: razões para acreditar no princípio constitucional. *Revista Eletrônica da OAB/RJ*, Rio de Janeiro, ago. 2024.

AGENZIA DELLE ENTRATE. IVA – Split Payment. Roma: Agenzia delle Entrate, 2022. Disponível em: <https://www.agenziaentrate.gov.it/portale/web/guest/split-payment1>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ANTUNES JÚNIOR, Jônatas Soares. Reforma da qualidade do sistema tributário. *Jusbrasil*, 2016.

AUSTRALIAN TAXATION OFFICE (ATO). *Simplified Tax System Overview*. Canberra: Australian Taxation Office, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 132, de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2023.

CANADA REVENUE AGENCY (CRA). *AI and Tax Compliance*. Ottawa: CRA, 2023.

CIAT. An overview of digital transformation at Receita Federal do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.ciat.org/an-overview-of-digital-transformation-at-receita-federal-do-brasil>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CIAT. Blockchain in Tax Administrations. 2022. Disponível em: <https://www.ciat.org/blockchain-in-tax-administrations>. Acesso em: 24 mar. 2025.

COSTA, Regina Helena. *Praticabilidade e Justiça Tributária*. São Paulo: Malheiros, 2007.

DERZI, Misabel Abreu Machado. *Direito tributário, direito penal e tipo*. Belo Horizonte:, 2021.

ERNST & YOUNG (EY). Making Tax Digital: The future of UK taxation. Ernst & Young LLP, 2022. Disponível em: https://www.ey.com/en_uk/tax/making-tax-digital. Acesso em: 24 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. Digital Public Administration Factsheet 2022 – Estonia. Brussels, 2022. Disponível em: <https://joinup.ec.europa.eu/collection/nifo-national-interoperability-framework-observatory/digital-public-administration-factsheets-2022-estonia>. Acesso em: 24 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. *Digital taxation in Estonia*. Brussels: European Commission, 2022.

EUROPEAN COMMISSION. *Estonian electronic tax filing system (E-Tax)*. Brussels: European Commission, 2019. Disponível em: <https://ec.europa.eu>. Acesso em: 24 mar. 2025.

FORBES BRASIL. Novas tecnologias transformam as operações tributárias nas empresas. 2018. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2018/01/novas-tecnologias-transformam-as-operacoes-tributarias-nas-empresas/> Acesso em: 24 mar. 2025.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Clara. *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2016.

HM REVENUE & CUSTOMS. Making Tax Digital (MTD). Her Majesty's Revenue and Customs, 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/making-tax-digital>. Acesso em: 24 mar. 2025.

INLAND REVENUE AUTHORITY OF SINGAPORE (IRAS). Digital Integration and e-Filing. Singapore, 2022.

INVEST IN ESTONIA. Easiness of filing taxes has made it a national pastime in Estonia. 2023. Disponível em: <https://investinestonia.com/easiness-of-filing-taxes-has-made-it-a-national-pastime-in-estonia>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OCDE). *Tax Administration 3.0: The Digital Transformation of Tax Administration*. Paris: OECD Publishing, 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Tax Administration 2022: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies*. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/tax-administration-2307727.htm>. Acesso em: 24 mar. 2025.

PRICEWATERHOUSECOOPERS UK (PwC UK). *Digital Tax Academy*. 2022. Disponível em: <https://www.pwc.co.uk/services/tax/digital-tax-academy.html>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ROCHA, Sergio André. Reforma tributária e princípios do sistema tributário nacional. *Consultor Jurídico*, ago. 2023.

SANTOS, Marivaldo Andrade dos. O princípio constitucional da cooperação tributária introduzido pela Emenda n. 132/2023. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 56, p. 523-545, 2024.

SERVICIO DE IMPUESTOS INTERNOS. *IVA Digital Chile*. Santiago: Servicio de Impuestos Internos, 2021.

SOVOS. Split Payment: Combating VAT Fraud in Italy. 2023. Disponível em: <https://sovos.com/blog/vat/split-payments-new-vat-collection-mechanism-in-the-european-union/> Acesso em: 24 mar. 2025.